



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 , DE 11 DE JULHO DE 1990.

Em 10/12 novembro de 1990
no Jornal Folha de Itaboraí
Polimheiro

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Administração Municipal

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e observadas as disposições legais, inclusive Resoluções de âmbito do Município, o Poder Executivo regulará a estrutura e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - Administração Municipal compreende todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Municipalidade.

TÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

Capítulo I

Do Planejamento

Art. 5º - A Ação do Governo Municipal obedecerá / ao planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico e social do Município, norteando-se segundo planos e programa elaborados na forma deste Capítulo e compreenderá os seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano de Ação do Governo;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Programa Plurianual de Investimentos;
- IV - Orçamento Programa;
- V - Programação Financeira de Desembolso.

Art. 6º - A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais de duração plurianual, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - A aprovação dos planos e programas gerais é da competência do Poder Legislativo.

Art. 7º - Anualmente será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro para a execução coordenada da programação anual.

Parágrafo único - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Orçamento Plurianual de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

inclusão no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 8º - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento programa ao fluxo de recursos, será elaborada programação financeira de desembolso para assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 9º - Toda atividade deverá ajustar-se à programação Governamental e ao orçamento programa e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

Capítulo II

Da Coordenação

Art. 10 - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º - A Coordenação será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, através de sistema de acompanhamento das atividades e de reuniões com os titulares das demais Secretarias.

§ 2º - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores envolvidos, de modo a compreenderem sempre soluções integradas e que se harmonizem com a política administrativa do Governo Municipal.

Capítulo III

Da Delegação de Competência e da Descentralização

Art. 11 - A execução das atividades da administração Municipal deverá ser descentralizada, utilizando-se a de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

legação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 12 - O Prefeito e os Secretários Municipais ou autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem simples aplicação de normas preestabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e expedientes às autoridades mencionadas neste artigo somente se justificarão:

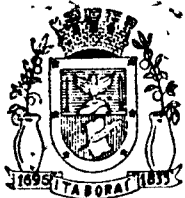
1 - quando for encaminhamento de processos provenientes de ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

2 - quando se enquadrem simultaneamente na / competência de vários órgãos subordinados diretamente aos Secretários Municipais ou que exijam pronunciamento específico de algumas das autoridades citadas;

3 - quando iniciada no campo das relações da Prefeitura com a Câmara Municipal ou com outras esferas de governo;

4 - para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 13 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação e controle e, com o fim de promover a descentralização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

processo decisório e a conseqüente aceleração da tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, dentro de outros princípios racionalizadores, os seguintes:

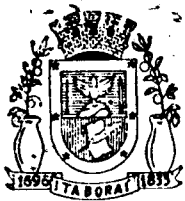
I - todo assunto é decidido no nível hierárquico mais abaixo possível. Para isto:

a) as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber maior soma possível de poderes decisórios, particularmente em relação aos assuntos de rotina.

b) a autoridade competente para proferir/ a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se completem;

II - a autoridade competente não pode escusar-se de decidir, protelando de qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhamento do caso à consideração de outra autoridade de mesmo nível hierárquico superior.

III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrução de processos far-se-ão de órgãos para órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo IV

Do Controle

Art. 14 - O Controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle pela Direção ou Chefia competente da execução dos programas e da observância das normas que definem a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle da guarda e aplicação dos recursos financeiros e materiais da Municipalidade pelos órgãos próprios do sistema de administração, finanças e contabilidade.

Art. 15 - A ação administrativa será racionalizada mediante simplificação de rotinas e processos e supressão de controle que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica do Poder Executivo

Art. 16 - A estrutura básica do Poder Executivo do Município de Itaboraí é integrada pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMUDES;
- 2 - Conselho de Contribuintes;
- 3 - Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- 4 - Conselho Municipal de Saúde;
- 5 - Conselhos Distritais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO /
AO PREFEITO, QUE INTEGRAM A GOVERNADORIA:

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Secretaria Municipal de Governo;
- 3 - Secretaria Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral;
- 4 - Procuradoria Geral do Município.

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO:

- 1 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2 - Secretaria Municipal de Fazenda;


IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1 - Secretaria Municipal de Transportes;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 4 - Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;
- 5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento E
conômico;
- 6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- 1 - Empresa de Desenvolvimento Urbano de Itaboraí - EDURBI.
- 2 - Instituto de Previdência do Município de
Itaboraí - ITAPREVI.

VI - ENTIDADES SUPERVISIONADAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Fundação Educacional Itaboraí - FEITA;
- 2 - Fundação Cultural Itaboraí - FAC;
- 3 - Fundação Hospitalar de Itaboraí - FUSITA.

TÍTULO IV

Da Competência e Vinculação dos
Órgãos Colegiados

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Desenvol-
vimento Econômico e Social

Art. 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMUDES, presidido pelo Prefeito, tem por finalidade assessorá-lo em relação a política de desenvolvimento econômico-social, físico e ambiental.

Art. 18 - No exercício da competência prevista no artigo anterior, o COMUDES apreciará a política de desenvolvimento econômico e social do Município, tendo em vista as prioridades estabelecidas nos planejamentos municipal, regional, estadual e federal.

Art. 19 - O COMUDES será integrado por:

- I - Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - Secretários Municipais;
- III - Líderes das bancadas na Câmara de Vereadores.

Art. 20 - O Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

será o Secretário-Executivo do COMUDES, cabendo aos Secretários Municipais completar sua ação, prestando-lhe toda colaboração e apoio que lhe forem necessários.

Art. 21 - As reuniões do COMUDES serão convocadas pelo Secretário Executivo, por determinação do Prefeito.

Art. 22 - As sugestões e propostas dos integrantes do COMUDES para inclusão de matéria na pauta das reuniões serão encaminhadas ao Secretário-Executivo já sob a forma do ato de que se devam revestir.

Capítulo II

**Do Conselho Municipal de
Contribuintes**

Art. 23 - Ao Conselho de Contribuintes do Município compete o julgamento, em segunda instância, dos recursos referentes a processos tributários-administrativos.

Art. 24 - O Conselho de Contribuintes vincula-se à Secretaria Municipal de Fazenda por linha de coordenação.

Capítulo III

**Do Conselho Municipal de
Educação e Cultura**

Art. 25 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade básica zelar para que se cumpram, no âmbito municipal, as leis do ensino e assegurar a ação educativa, a nível de sua competência, desenvolvimento planejado, coordenado e integrado em função dos objetivos e resultados prévios e periodicamente previstos em termos de custo, tempo, quantidade e qualidade, bem como orientar a política de amparo e estímulo da Admi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nistração Municipal às atividades de criação, aprimoramento e transmissão da cultura, zelar para que se cumpram, no âmbito municipal, a legislação e normas relativas ao aprimoramento cultural.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura vincula-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por linha de coordenação.

Capítulo IV

**Do Conselho Municipal
de Saúde.**

Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade opinar sobre os planos, realizações e normas dos serviços ,unicipais de saúde, observada a legislação pertinente.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Saúde vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde por linha de coordenação.

Capítulo V

Dos Conselhos Distritais

Art. 29 - Os Conselhos Distritais tem por finalidade identificar problemas e necessidades da população local, propondo medidas que contribuam para a solução desses problemas, como melhoria das condições de vida, de trabalho e do equilíbrio ambiental do Distrito.

Art. 30 - Os Conselhos Distritaos vinculam-se à Secretaria Municipal de Governo por linha de coordenação.

Art. 31 - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do artigo 16 desta lei vinculam-se ao Prefeito por linha de subordinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO V

**Da Competência dos Órgãos da Estrutura
Básica do Poder Executivo.**

Capítulo I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 32 - O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, coordenar a representação política e social do Prefeito, assessorar o chefe do Executivo nas suas relações externas e desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Capítulo II

**Secretaria Municipal
de Governo.**

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão ao qual incumbe programar, organizar e coordenar as relações entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e os demais órgãos do governo e integrar a ação governamental aos interesses da comunidade, assim como supervisionar as atividades relativas/ à imprensa oficial.

Capítulo III

**Da Secretaria Municipal de Planejamento
e Coordenação Geral.**

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral é o órgão ao qual incumbe a realização de estudos, pesquisas, e projetos para o planejamento das atividades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Administração Municipal; manter o sistema estatístico necessário ao assessoramento da Chefia do Executivo em assuntos relacionados ao planejamento, a coordenação e elaboração de planos e programas de ação governamental, acompanhando a execução e elaboração dos orçamentos; bem como, articulações com órgãos e entidades/federais, estaduais, regionais e particulares, além da coordenação e execução das atividades de informatização dos órgãos municipais.

Capítulo IV

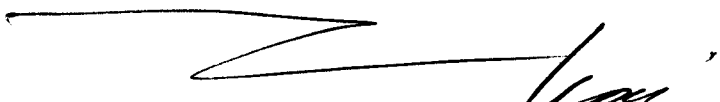
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 35 - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, promover a cobrança judicial da Dívida ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, redigir ante-projetos de lei, justificar os vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral, participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como as legislações federal e estadual do interesse do Município; proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Capítulo V

**Da Secretaria Municipal de
Administração.**

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Administra-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ção tem por finalidade executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos do pessoal; promover a realização de atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material comum utilizado pelos órgãos municipais, executar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes; receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura.

Capítulo VI

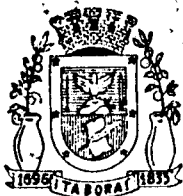
Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão que tem por finalidade executar a política fiscal do Município; lançar e arrecadar as receitas Municipais e realizar a fiscalização tributária; receber, guardar, pagar, pagar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município; manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; preparar balancetes, balanços e prestações de contas; fiscalizar, coordenar e executar a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada e descentralizada responsáveis por recursos e valores.

Capítulo VII

Da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão que tem por finalidade executar atividades concernentes à construção e conservação de obras viárias, promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e vias urbanas; administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos e autorizados pelo Município.

Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade elaborar os planos municipais de educação; executar convênios tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula; manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais; promover a orientação educacional através do conselho vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra; promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo às ciências, artes e letras; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município; incentivar e proteger o artista e o artesão; documentar e apoiar as artes populares; proporcionar meios de recreação à comunidade; promover e apoiar as práticas esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo

Da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; manter estreita cooperação com os órgãos e entidades de saúde estaduais e federais, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município; administrar as unidades de saúde; executar programas de assistência médico-odontológica e escolares; promover campanhas de educação-sanitária; promover campanhas de vacinação; e dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social é o órgão que tem por finalidade estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social; pronunciar-se sobre solicitações de entidades assistenciais, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação; dar assistência ao menor e ancião, conceder benefícios e assistência a carentes; e incrementar e orientar a força de trabalho local, aproveitando-a nos serviços e obras municipais; bem como outras instituições públicas e particulares.

Capítulo X

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade de promover a realização de programas e projetos de fomento e defesa da agropecuária, indústria, comércio, serviços e demais atividades produtivas do Município; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas a articulação com diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município. Executar atividades de serviços públicos locais, tais como: Mercado, feiras e matadouros.

Capítulo XI

**Da Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos.**

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade programar, estudar, planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento físico-territorial e ao licenciamento do parcelamento da terra e de obras particulares, fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construção particulares, fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas, administrar serviços de produção de materiais de construção e promover a criação, ampliação e manutenção de praças, parques e jardins públicos, bem como projetos de abastecimento de água, sistemas de esgotos, iluminação pública, distribuição de energia elétrica e habitação, além da construção e manutenção de prédios públicos.

TÍTULO VI

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através de efetivação das seguintes medidas:

- 1 - elaboração e aprovação de Regimento Interno da Prefeitura;
- 2 - provimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas;
- 3 - dotação dos órgãos dos elementos materiais, humanos, orçamentários e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;
- 4 - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 45 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta lei e providos os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

TÍTULO VII

Do Regimento Interno.

Art. 46 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno explicará:

- 1 - as atribuições específicas e comuns aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

servidores investidos nas funções de chefia.

2 - as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separados; e

3 - outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

1 - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

2 - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

3 - provimento e vacância de cargos públicos da Prefeitura;

4 - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

5 - aprovação de regimentos e regulamentos;

6 - criação, alteração ou extintos de órgãos, autorizadas pela Câmara Municipal;

7 - abertura de créditos adicionais;

8 - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

9 - autorização despesa com obras acima de 100 unidades fiscais do Município;

10 - autorização de compras ou serviços acima de 50 unidades fiscais do Município;

11 - aprovação de loteamentos e de suas vistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12 - concessão de exploração de serviços públicos de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

13 - autorização para exploração de serviços públicos ou de utilidades pública a título precário;

14 - permissão ou autorização de uso de bens municipais;

15 - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizadas pela Câmara Municipal;

16 - expedição de decretos;

17 - celebração de convênios;

18 - decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

19 - determinação da abertura de sindicância e instauração de processos administrativo de qualquer natureza;

20 - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;

21 - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devem ser objeto de decreto.

TÍTULO VIII

**Dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior
das Funções de Chefia e Apoio Intermediário.**

Art. 47 - Os cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas do Município são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 48 - As funções gratificadas constantes do Anexo I, serão implantadas por decreto para atender a encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de chefia previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A criação de funções gratificadas dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo exercício da função.

§ 3º - Somente serão designados servidores municipais, estaduais ou federais ou de outros Municípios postos à disposição da Prefeitura.

§ 4º - O exercício de função gratificada por empregado contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 49 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei criando através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior as de Secretarias.

Art. 50 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar e extinguir órgãos e cargos, a qualquer tempo desde que não impliquem em aumento de despesas.

Art. 51 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 52 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades do Município e das conveniências dos servidores, fre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

quentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 53 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei ajustando o Orçamento Municipal para o exercício corrente, tendo em vista as modificações indispensáveis decorrentes desta Lei.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990.

Itaboraí, 11 de julho de 1990.


SERGIO ALBERTO SOARES
Prefeito Municipal.